



**LEI Nº 1.208, DE 29 DE MARÇO DE 2010.**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA TABELA REMUNERATÓRIA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar a tabela remuneratória do Magistério Público Municipal e dos Especialistas em Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008 que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

**Art. 2º.** Os salários da categoria se referem à jornada de trabalho fixada na Lei Municipal n.º 1.201/2010, com piso proporcional à jornada de trabalho efetivamente trabalhada conforme preconizado pela Lei federal n.º 11.738/2008.

**Art. 3º.** Em conformidade com a Lei Federal, a partir de janeiro de 2010, o Município terá que pagar integralmente o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica vigente.



Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN  
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições contrárias, especialmente os valores fixados na Lei Municipal nº 1.201/2010.

São Gonçalo do Amarante- RN, 29 de março de 2010.

189º. da Independência e 122º. da República.

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### Lei N.º 1.208/2010

| LETRAS | PI           | NI           | NII          |              |              |
|--------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|        |              |              | E            | M            | D            |
| A      | R\$ 767,96   | R\$ 925,60   | R\$ 1.064,44 | R\$ 1.277,33 | R\$ 1.383,77 |
| B      | R\$ 806,36   | R\$ 971,88   | R\$ 1.117,66 | R\$ 1.341,19 | R\$ 1.452,96 |
| C      | R\$ 846,68   | R\$ 1.020,47 | R\$ 1.173,55 | R\$ 1.408,25 | R\$ 1.525,61 |
| D      | R\$ 889,01   | R\$ 1.071,50 | R\$ 1.232,22 | R\$ 1.478,67 | R\$ 1.601,89 |
| E      | R\$ 933,46   | R\$ 1.125,07 | R\$ 1.293,83 | R\$ 1.552,60 | R\$ 1.681,98 |
| F      | R\$ 980,13   | R\$ 1.181,33 | R\$ 1.358,53 | R\$ 1.630,23 | R\$ 1.766,08 |
| G      | R\$ 1.029,15 | R\$ 1.240,39 | R\$ 1.426,45 | R\$ 1.711,74 | R\$ 1.854,39 |
| H      | R\$ 1.080,61 | R\$ 1.302,41 | R\$ 1.497,77 | R\$ 1.797,33 | R\$ 1.947,11 |
| I      | R\$ 1.134,63 | R\$ 1.367,53 | R\$ 1.572,66 | R\$ 1.887,20 | R\$ 2.044,46 |
| J      | R\$ 1.191,37 | R\$ 1.435,91 | R\$ 1.651,30 | R\$ 1.981,55 | R\$ 2.146,68 |

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal